

CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 - E-mail: itrac@crm-ac.org.br



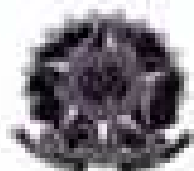
CONTRATO Nº. 27/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A INSTITUIÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 81/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.950.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.985.753/0001-07, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº. 166/401 - Bairro Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor Sílvio Eduardo Lutz, portador da Carteira de Identidade nº. 048582751, (RFP/RJ) e do CPF nº. 877.105.907-30, domiciliado e residente na cidade de Niterói/Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

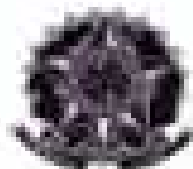
O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do Concurso Público, após a entrega de relatório de realização da etapa e Fatura / Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

I - 1ª Parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a homologação das inscrições;

II - 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), após aplicação das Provas Objetivas;

III - 3ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), após publicação do resultado final da Prova Objetiva;

IV - 4ª Parcela, no percentual de 10% (dez por cento), após a homologação do resultado do Concurso Público.



§1º - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, do quadro de pessoal de empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre	Candatos	300	75,00	22.500,00
	TOTAL				22.500,00

§2º - O valor do presente Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

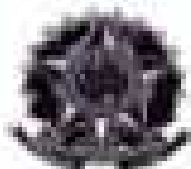
§3º - Caso o número de inscrições exceda o número estimado na tabela acima, a empresa CONTRATADA receberá integralmente o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada inscrição excedente.

§4º - A arrecadação deverá atingir, no mínimo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), caso o referido montante não seja alcançado, o CONTRATANTE deverá complementá-lo.

§5º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, tais como: de mencionar a Dispensa de Licitação.

§6º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§6º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§7º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

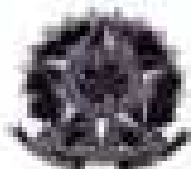
O Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução total do Concurso Público, objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

Os serviços serão executados no Município de Rio Branco, Estado do Acre,



§1º - Todos os custos com equipamentos, materiais ou outros meios ou recursos próprios necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J. / Fonte Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Concurso, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao Concurso;

§2º - Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto as datas relativas às atividades do Concurso Público e fazer cumprir o respectivo cronograma;

§3º - Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Instituição ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;

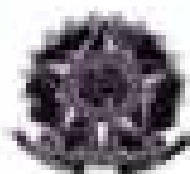
§4º - Publicar e homologar o resultado final do Concurso Público;

§5º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§6º - Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato, na forma especificada deste Termo;

§7º - Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;

§8º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§9º - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

§10º - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar todas as atividades relativas ao Concurso Público, bem como os materiais e os serviços técnicos de aplicação das provas;

§2º - Elaborar os documentos básicos do concurso, compreendendo o edital com base na legislação vigente e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a divulgação do concurso e a folha de informações aos candidatos, de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

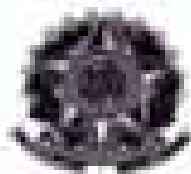
§3º - Publicar o edital do Concurso Público em sites especializados e em redes sociais;

§4º - Elaborar todos os Editais referentes ao Concurso, quais sejam de abertura, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados, de convocações e de ementas, disponibilizando-os para o CONTRATANTE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no endereço eletrônico do CRM-AC;

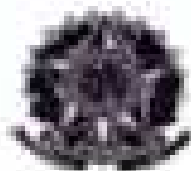
§5º - Disponibilizar em seu site (portal na Internet) a divulgação de todas as fases do Concurso Público, desde o edital de abertura até o resultado final, disponibilizando material para que o CONTRATANTE também divulgue provas, ementas e outros comunicados, através de login e senha;

§6º - Divulgar o edital, gabaritos e outros através do site próprio;

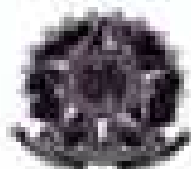
§7º - Enviar correspondência, caso entenda necessário, ou e-mail (para quem fornecer endereço eletrônico) de confirmação de inscrição para os candidatos com inscrição homologada;



- §8º - Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender a demanda) arcando com todas as despesas decorrentes;
- §9º - Elaborar e fornecer o material necessário a inscrição dos candidatos, a saber: Manual do Candidato e Ficha de Inscrição com o comprovante de inscrição;
- §10º - Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet, como também responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo que o valor do depósito das inscrições deve ser feito em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, a ser indicada;
- §11º - Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos;
- §12º - Disponibilizar o Cartão de Inscrição ao Candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das etapas do Concurso Público;
- §13º - Providenciar local de realização das provas compatíveis com o número de candidatos, arcando com todas as despesas decorrentes;
- §14º - Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da CONTRATADA, preservadas as características de inviolabilidade;
- §15º - Elaborar questões das provas, por bancas especializadas de professores;
- §16º - Realizar as provas no mesmo horário para provimento das vagas de nível superior;
- §17º - Corrigir as provas objetivas por processo eletrônico de "Leitura Ótica" ou similar;
- §18º - Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao Concurso Público, providenciando a divulgação no seu site das respostas de recursos deferidos, bem como quaisquer alterações delas decorrentes;



- §19º - Elaborar e disponibilizar para o CONTRATANTE, todos os resultados das provas do Concurso, inclusive gabaritos e os resultados parciais, no prazo estabelecido no cronograma de execução do Concurso.
- §20º - Manter sigilo quanto as provas e as suas questões, por si e por seus prepostos e qualquer título, antes e depois da realização do Concurso.
- §21º - Manter segurança e policiamento no local das provas;
- §22º - Disponibilizar sob suas expensas, serviço médico/pronto socorro durante a realização de todas as provas;
- §23º - Arcar com despesas de estada de seus representantes, como também durante a aplicação das provas, caso se faça necessário;
- §24º - Providenciar lugar seguro para a guarda das provas antes, durante e após a realização do Concurso Público;
- §25º - Providenciar provas e material de aplicação, treinamento de fiscais e aplicação das provas, material para os trabalhos de análise dos locais das provas, lista de candidatos para frente da sala de aula, lista de presença por sala de aula, ata de ocorrência de sala de aula, atestado de presença no concurso (para quem solicitar), lista de presença dos fiscais e outros;
- §26º - Providenciar o recrutamento e seleção de fiscais, pessoal auxiliar para aplicação das provas;
- §27º - Arcar com todas as despesas decorrentes com pessoal para fiscalização das provas, assim como pessoal para auxiliar nos serviços de análise, limpeza e conservação dos locais de provas;
- §28º - Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura;
- f - Quanto à elaboração das provas, a instituição deverá apresentar conteúdo programático que guarde pertinência ao cargo a ser submetido ao Concurso Público, sob pena de possível inexecução contratual.
- §29º - Receber e julgar possíveis recursos administrativos que por ventura venham a existir até a homologação do Concurso Público;



§30º - Fornecer ao CONTRATANTE, ao final do processo, os resultados das provas objetivas dentro dos prazos previstos em manifestação acordada pelas partes.

§31º - Executar os serviços em conformidade com as especificações e métodos definidos pelo CONTRATANTE.

§32º - Não transmitir quaisquer informações dos serviços, sem a devida autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

§33º - Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

§34º - Submeter todos os documentos a consideração do CONTRATANTE, sob a forma de minuta. Uma vez aprovados, serão impressos pela CONTRATADA mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

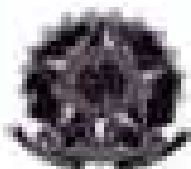
§35º - Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e documento que eventualmente solicitar ao CONTRATANTE.

§36º - Comunicar por escrito o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato relevante verificado durante a prestação do serviço contratado, no primeiro dia subsequente à sua ocorrência. Entende-se por fato relevante: impedimento de qualquer ordem que impossibilite a realização do Concurso, atraso quanto a chegada da equipe organizadora que gere efeitos no início da realização do Concurso, extravio de prova ou quaisquer materiais relevantes à sua aplicação, quebra de lacre do pacote contendo as provas, uso de material eletroeletrônico por candidato, dentre outros fatos que tenham por natureza a não realização regular do Concurso Público.

§37º - Responsabilizar-se pelos atrasos e eventuais e consequentes prejuízos e responsabilizações advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados.

§38º - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, as despesas pela realização do Concurso por aqueles inscritos considerados isentos da taxa de inscrição.

§39º - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributáveis de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços contratados e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços previstos naquele instrumento. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos



tributos, encargos ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização dos serviços;

§40º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

§41º - Permitir que o CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, bem como requerer a prestação de contas dos serviços até então prestados;

§42º - Não transferir as obrigações decorrentes do Contrato;

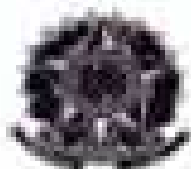
§43º - Responsabilizar-se e por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer das atividades ou de suas obrigações, perante o CONTRATANTE, a candidato inscrito e a qualquer terceiro eventualmente prejudicado;

§44º - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a Contratada, tendo constatado eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s) se todas as medidas de segurança forem adotadas pela Contratada para evitar tais ocorrências.

§45º - Para exercer as atividades descritas a CONTRATADA disponibilizará a seguinte infraestrutura:

I - Local para a realização das provas, adaptado para receber candidatos portadores de necessidades especiais;

II - Local para a realização das provas, adaptado e equipado para receber candidatos respeitando as regras de distanciamento, sanitização e higienização impostas pelas autoridades legais devido à pandemia da COVID19;



II.a - A CONTRATADA deverá providenciar material de higiene como álcool em gel apropriado, papel toalha e etc., além de realizar a medição de temperatura dos candidatos na entrada do local onde serão realizadas as provas;

III - Fiscalia para as provas, sendo, no mínimo, 01 (um) por sala e 01 (um) por corredor;

IV - Infraestrutura para elaboração de documentos diversos, provas e análise dos resultados destas;

§46º - Assegurar aos candidatos portadores de necessidades especiais o direito de inscrição e realização do Concurso Público, para o cargo/ocupação/formação cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadores, na proporção oferecida pela lei vigente;

§47º - Responsabilizar-se pelo relatório final com a relação dos aprovados para homologação do CRM-AC;

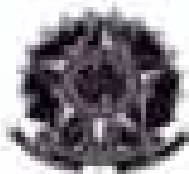
§48º - Separar, envelopar, etiquetar e empacotar as provas, os cartões óticos, listas de presença por estabelecimento de ensino e por sala;

§49º - Manter durante todo processo de realização do concurso consultor jurídico permanentemente disponível para analisar eventuais recursos, atuando em todas as questões jurídicas que dizem respeito ao Concurso;

§50º - Responsabilizar-se pela elaboração do material cartões de inscrição, elaboração, impressão, transporte e aplicação das provas e dos cartões de resposta, bem como todos os demais relatórios e documentos para devida realização do Concurso Público;

§51º - Permanecer, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da homologação do concurso, em ambiente próprio, com a guarda de todos os formulários de inscrição, folhas de resposta, folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso;

§52º - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do Contrato, cobrindo as despesas da CONTRATADA, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;



§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

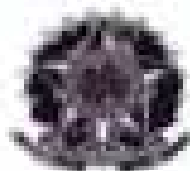
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 07 de dezembro de 2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.R.C. 14.345.749/001-00 E-mail: crm@crm-ac.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DO
ACRE 14.345.749/001-00

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO
ACRE 14.345.749/001-00
Data: 2021.12.08 12:47:47
+03'00'

SILVIO
EDUARDO
LUTZ:67710
590730

Assinado de forma
digital por SILVIO
EDUARDO
LUTZ:67710590730
Data: 2021.12.08
12:47:47 +03'00'

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Silvio Eduardo Lutz
Instituto Brasileiro de Apoio e
Desenvolvimento Executivo - IBADE

TESTEMUNHAS

1 -

CPF/MF Nº _____

2 - *Orleane D. Lúcia*

CPF/MF Nº 023.540.203-34

